

RS 30.000,00
 RS 1.000,00
 RS 7.000,00
 RS 30.000,00
 RS 15.000,00
 RS 10.000,00
 RS 10.000,00
 RS 10.000,00
 RS 10.000,00

0 DE 2001

DATA SUPRA É APLICADO NO LUGAR

RS 5.000,00
 RS 2.000,00
 do process. Diário, está editado em

RS 5.000,00
 R\$ 2.000,00

NA DATA SUPRA É APLICADO NO

MBRO DE 2001
 ESTABELECIMENTOS
 O DE 2001, E DÁ OUTRAS

ÔNIO ARCANJO DOS
 unicipal de Santa Rita do
 do Grosso do Sul, em pleno
 go, usando das atribuições
 e por Lei, etc. etc.

de Dezembro de 2001, o
 ximentos comerciais desta

das às sextas-feiras até às
 xta-feira à sábado, até as

oras;

e Decreto não derroga ou
 gna de leis trabalhistas.

data de sua publicação,
 11 de Dezembro de 2001.

ntário.

mbro de 2001.

is de Controle e Gestão no
 tume.

MBRO DE 2001
 PONTO NAS REPARTIÇÕES
 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

TÔNIO ARCANJO DOS
 unicipal de Santa Rita do
 sta Grosso do Sul, em pleno
 go, usando das atribuições
 e por Lei, etc. etc.

o nas repartições publica
 tro de 2001, no período

jo anterior não se aplica aos
 permitam e penalização.

de sua publicação.

ntário.

mbro de 2001.

is de Controle e Gestão na data

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
01	TRABALHADOR BRACAL, GARI, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, LAVADOR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I	II	01	4 HORAS
02	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, INSPECTOR DE ALUNOS, ARTIFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPTIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR, COVEIRO	III	01	4 HORAS
03	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, AGENTE ESCOLAR, RECADOR DE CRECHE	IV	01	4 HORAS
04	TRABALHADOR BRACAL, GARI, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, LAVADOR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I	II	01	4 HORAS

LEI Nº 732/01
 ANEXO II
 TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL - GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Professores em Educação Infantil	Habilitação Especial em Curso Superior	II	01	24 HORAS
Professores em Educação Fundamental	Habilitação Especial em Curso Superior	IV	01	24 HORAS
TOTAL			02	

Lei Nº 732/01
 ANEXO II
 TABELA II - REMUNERAÇÃO TOTAL

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI 100	R\$ 880,00	R\$ 204,00	R\$ 1.084,00
ADI 200	R\$ 640,00	R\$ 192,00	R\$ 832,00
ADI 300	R\$ 560,00	R\$ 132,00	R\$ 692,00
ADI 400	R\$ 480,00	R\$ 96,00	R\$ 576,00
ADI 500	R\$ 400,00	R\$ 72,00	R\$ 472,00
ADI 600	R\$ 320,00	R\$ 58,00	R\$ 378,00
ADI 700	R\$ 240,00		

Lei Nº 732/01
 ANEXO II
 TABELA III - POLÍCIA - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CLASSE A

NÍVEL	1	2	3	4	5	6
I	292,00	308,00	315,00	318,10	324,50	330,10
II	232,00	237,88	243,76	249,64	255,52	261,40
III	261,90	269,30	274,90	283,30	290,40	297,60
IV	344,00	356,40	363,30	374,60	383,30	393,30
V	394,10	405,40	416,70	430,40	437,00	447,90
VI	452,00	473,30	488,60	506,60	514,80	527,60
VII	542,00	556,30	572,10	586,40	601,10	616,00
VIII	746,00	809,30	829,80	856,50	871,70	893,40
IX	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,80	1.041,10
X	1.210,88	1.246,00	1.273,30	1.309,10	1.341,70	1.378,20
XI	1.310,00	1.547,30	1.586,30	1.631,60	1.684,70	1.708,50

Lei Nº 732/01
 ANEXO II
 TABELA III - POLÍCIA - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CLASSE B

NÍVEL	7	8	9	10	11	12
I	235,80	241,40	247,60	253,70	259,30	265,40
II	206,30	212,00	218,00	224,10	230,10	237,00
III	303,30	309,60	315,90	322,10	328,50	335,10
IV	401,10	409,30	417,40	425,80	434,60	442,80
V	498,40	507,30	516,30	525,40	534,80	544,30
VI	540,80	551,30	562,30	573,70	585,30	602,30
VII	628,50	640,80	653,50	666,70	680,00	693,60
VIII	911,30	929,60	947,80	966,90	986,10	1.005,30
IX	1.082,30	1.083,40	1.200,60	1.173,30	1.150,30	1.173,40
X	1.402,10	1.429,40	1.456,30	1.483,60	1.511,30	1.544,80
XI	1.742,80	1.773,80	1.813,90	1.849,30	1.886,20	1.928,90

Lei Nº 732/01
 ANEXO II
 TABELA III - POLÍCIA - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CLASSE C

NÍVEL	13	14	15	16	17	18
I	270,80	276,30	282,30	288,20	294,30	300,80
II	309,30	316,00	323,40	330,60	337,70	345,30
III	341,80	348,40	355,80	363,70	370,80	377,80
IV	451,30	460,90	470,10	478,50	487,10	496,30
V	514,40	524,30	534,20	544,90	556,30	567,90
VI	623,50	634,10	645,10	656,50	668,20	681,40
VII	707,30	721,40	736,00	750,80	765,80	781,10
VIII	1.023,90	1.046,00	1.067,40	1.088,70	1.110,50	1.132,40
IX	1.196,90	1.220,00	1.243,20	1.270,10	1.295,30	1.321,60
X	1.574,90	1.605,60	1.637,70	1.670,40	1.703,84	1.737,80
XI	1.940,00	1.999,60	2.030,00	2.070,30	2.111,50	2.163,70

Lei Nº 732/01
 ANEXO II
 TABELA VI
 GRUPO OCUPACIONAL - GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
III	224,61	249,30	274,80	301,00	328,10	356,00
IV	281,54	308,00	335,20	363,90	393,70	424,60

Lei Nº 732/01
 ANEXO III
 TABELA I - GRUPO CLASSIFICATÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO

Nível	CARGO
I	TRABALHADOR BRACAL, GARI, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, LAVADOR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I
II	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, INSPECTOR DE ALUNOS, ARTIFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPTIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR, COVEIRO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, RECEBEIRA
III	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, AGENTE ESCOLAR, RECADOR DE CRECHE
IV	TRABALHADOR BRACAL, GARI, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, LAVADOR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I, INSTRUTOR BANDA MUNICIPAL, AUXILIAR CONTÁBIL, AUXILIAR DE ARTESANATO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, SOLDADOR, FUNGEIRO, FOTÓGRAFO, RECEPTIONISTA DE HOSPITAL, AGENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SEGURANÇA MUNICIPAL I, ELETRICISTA, ENCANADOR, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, MESTRE DE OBRAS, DESENHISTA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ASSISTENTE SERVIÇO DE SAÚDE II, AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, SEGURANÇA MUNICIPAL II, DIGITADOR, AGENTE ADMINISTRATIVO
V	MOTORISTA VEÍCULO PESADOS (CAMINHÃO, BASCULANTE, ONIBUS), OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPOGRAFO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA
VI	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA
VII	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CONTADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, ENFERMEIRO, BIQUÍMICO, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ADMINISTRADOR HOSPITALAR E ASSISTENTE SOCIAL
VIII	MÉDICO

LEI Nº 731/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001
 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a ampliação do prédio municipal utilizado pela creche municipal "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior".

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto de artigo 1º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial, de que trata esta Lei especificará o planejamento funcional programático e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2001.

Paulo Ezequiel Cuel
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 733/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) lotes de terras urbanas da sede do município de Santa Rita do Pardo, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para edificação de um prédio destinado ao Programa Saúde da Família - PSF.

ARTIGO 2º - Os lotes de terras urbanas de que trata o artigo 1º, desta Lei são: lote 11 da Quadra 53 com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) medindo 20,00 m (vinte metros) do frente para a Avenida 07 de setembro, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para Avenida Júlio de Lima Maia, medindo 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote nº 12 e medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com o lote nº 13, registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasília-MS, matrícula nº 1.177 e, parte de lote nº 12 da Quadra 53, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida Júlio de Lima Maia, medindo 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote nº 11 (onze); a medindo 15,00 m (quinze metros) em divisa com o lote nº 13 (treze) e medindo 20,00 m em divisa com o lote 12 (doze), registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasília-MS, matrícula nº 1371.

ARTIGO 3º - Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a edificação do prédio objeto de presente Lei.

ARTIGO 4º - Caso a edificação do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, os lotes de terras para este fim doados, serão revertidos ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Dezembro de 2001.

Paulo Ezequiel Cuel
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RID BRILHANTE
 LEI Nº 1.214/2001
 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DAS LEIS Nº 778/91; 711/91; 851/92 E 1.078/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Ezequiel Cuel, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º das Leis Municipais: 770/91 de 02 de outubro de 1991; 711/91 de 02 de outubro de 1991; 851/92 de 02 de dezembro de 1992 e 1.078/94 de 27 de agosto de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente unidade escolar funcionará em dois regimes:
 I - (se extermato em tempo integral para as séries do ensino infantil, oferecendo atividades didáticas pedagógicas que visem a formação psicomotora, afetiva e cognitiva;
 II - em "4s períodos: matutino, vespertino e noturno para as séries de ensino fundame, oferecendo o ensino regular."
 Parágrafo único - Deverá ser avaliada a situação socio econômica das famílias para o preenchimento das vagas citadas no inciso I deste artigo, e, para as crianças, cujo famílias apresentarem comprovadamente a necessidade de permanência na escola em período integral, o Município deverá oferecer ensino em período integral no escola mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Todos os alunos matriculados nos Centros Educacionais Criança Esperança I, II, III e IV deverão receber no mínimo até a refeição do almoço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 27 de dezembro de 2001.

Paulo Ezequiel Cuel
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 733/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR OS TERRENOS URBANOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc..

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) lotes de terras urbanas da sede do município de Santa Rita do Pardo, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para edificação de um prédio destinado ao Programa Saúde da Família –PSF.
- ARTIGO 2º** - Os lotes de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei são: lote 11 da Quadra 53 com área de 500,00 m². (quinhentos metros quadrados) medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Avenida 07 de setembro; medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) de frente para Avenida Julião de Lima Maia; medindo 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote nº- 12 e medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) em divisa com o lote nº- 10, registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia-MS, matrícula nº- 1377 e; parte do lote nº- 12 da Quadra 53, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); medindo 15,00m. (quinze metros) de frente para a Avenida Julião de Lima Maia, medindo 20,00m (vinte metros) em divisa com o lote nº- 11 (onze); e medindo 15,00 m (quinze metros) em divisa com o lote nº- 13 (treze) e medindo 20,00 m e em divisa com o lote 12 (doze), registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia –MS, matrícula nº- 1378.
- ARTIGO 3º**- Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a edificação do prédio objeto da presente Lei.
- ARTIGO 4º**- Caso a edificação do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, os lotes de terras para este fim doados, serão revertidos ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Dezembro de 2001

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 089/2.001.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 096/2.001.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 096/2.001, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º . - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) lotes de terras urbanas da sede do município de Santa Rita do Pardo, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para edificação de um prédio destinado ao Programa Saúde da Família –PSF.

ARTIGO 2º - Os lotes de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei são: lote 11 da Quadra 53 com área de 500,00 m². (quinhentos metros quadrados) medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Avenida 07 de setembro; medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) de frente para Avenida Julião de Lima Maia; medindo 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote n.º- 12 e medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) em divisa com o lote n.º- 10, registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia-MS, matrícula n.º-1377 e; parte do lote n.º- 12 da Quadra 53, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); medindo 15,00m. (quinze metros) de frente para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Avenida Julião de Lima Maia; medindo 20,00 m. (vinte metros) em divisa com o lote n.º- 11 (onze); e medindo 15,00 m. (quinze metros) em divisa com o lote n.º 13 (treze); e medindo 20,00 m. e em divisa com o lote 12 (doze), registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia –MS, matrícula n.º- 1378.

ARTIGO 3º- - Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a edificação do prédio objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º- - Caso a edificação do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, os lotes de terras para este fim doados, serão revertidos ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 6º- - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17
DE DEZEMBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 089/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de DEZEMBRO de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 400/ 2.001.

Assunto: Autógrafos Legislativo

Prezado Senhor:


Em cumprimento ao Regime Interno, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafos de Lei de n.º 087/01, 088/01, 089/01 e 090/01, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal.
Santa Rita do Pardo – MS.


RECEBIMOS MEMORIA DE
SANTA RITA DO PARDO
PROTOCOLO
N.º 1117/01
Data 17/12/01

MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de dezembro de 2.001.

OF. N.º 2135/01

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 402,01

03, 12, 01

2088
Visto

Assunto: Projeto de Lei N°- 096/01

Anexo, estamos encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº- 096/01, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os terrenos urbanos que especifica, e dá outras providencias.”

Tal medida faz-se necessário, tendo em vista a decisão dêste Executivo Municipal em reservar parte do local a ser doado para construção de prédio destinado à sanitários públicos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos antecipando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Antonio
Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 096/01 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 402,01

03, 12, 01

20/11
Visto

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) lotes de terras urbanas da sede do município de Santa Rita do Pardo, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para edificação de um prédio destinado ao Programa Saúde da Família – PSF.

ARTIGO 2º - Os lotes de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei são: lote 11 da Quadra 53 com área de 500,00 m². (quinhentos metros quadrados) medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Avenida 07 de setembro; medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) de frente para Avenida Julião de Lima Maia; medindo 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote nº- 12 e medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) em divisa com o lote nº- 10, registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia-MS, matrícula nº-1377 e; parte do lote nº- 12 da Quadra 53, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); medindo 15,00m. (quinze metros) de frente para a Avenida Julião de Lima Maia, medindo 20,00m (vinte metros) em divisa com o lote nº- 11 (onze); e medindo 15,00 m (quinze metros) em divisa com o lote nº- 13 (treze) e medindo 20,00 m e em divisa com o lote 12 (doze), registrado no Cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Registro Público da Comarca de Brasilândia –MS. matrícula nº-
1378.

ARTIGO 3º - Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a edificação do prédio objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º -Caso a edificação do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, os lotes de terras para este fim doados, serão revertidos ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de novembro de 2.001.

OF. N.º 2090/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 096/01

Anexo, estamos encaminhando à esta veneranda Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os terrenos urbanos que especifica, e da outras providencias.

Neste ensejo, utilizamo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Antonio Baccaro dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 402, 01

03, 12, 01

20/11

Visto

Exmo.Sr.
Ver. Elcio Padovam Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 096/01 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) lotes de terras urbanas da sede do município de Santa Rita do Pardo, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para edificação de um prédio destinado ao Programa Saúde da Família –PSF.

ARTIGO 2º - Os lotes de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei são: lote 11 da Quadra 53 com área de 500,00 m². (quinhentos metros quadrados) medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Avenida 07 de setembro; medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) de frente para Avenida Julião de Lima Maia; medindo 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote nº- 12 e medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) em divisa com o lote nº- 10, registrado no Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia-MS, matrícula nº-1377 e; lote nº- 12 da Quadra 53, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados); medindo 20,00m. (vinte metros) de frente para a Rua José Alves Barroso; medindo 20,00 m. (vinte metros) em divisa com o lote nº- 11 (onze); medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) de frente com a Avenida Julião de Lima Maia e medindo 25,00 m. (vinte e cinco metros) em divisa com o lote 13 (treze), registrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Cartório de Registro Público da Comarca de Brasilândia –MS,
matricula nº- 1378.

ARTIGO 3º- - Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a edificação do prédio objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º- -Caso a edificação do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, os lotes de terras para este fim doados, serão revertidos ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 6º- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2001

Prof. Antonio Araceli dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N°- 096/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei N°- 096/01, objetiva a doação dos lotes de terras N°- 11 e N°- 12 da Quadra 53 da sede do município, para fins de construção pela Secretaria De Estado de Saúde do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, de uma edificação destinada ao uso do Programa Saúde da Família -PSF.

Tendo em vista a necessidade do início das obras pelo Governo do Estado na brevidade possível, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

